



**ANE BRASIL**  
ACADEMIA  
NACIONAL DE  
ENGENHARIA

**CONTRIBUIÇÃO DA ACADEMIA NACIONAL DE ENGENHARIA –  
ANE**

**CONSULTA PÚBLICA SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE ENERGIA ELÉTRICA**

A ANE, segundo seu Estatuto Social, considera que uma engenharia avançada, associada à ciência e à tecnologia e praticada segundo os mais elevados códigos éticos e morais, seja um dos fundamentos da soberania, desenvolvimento, bem-estar e segurança do país. A serviço desses princípios, a ANE congrega, como membros, engenheiros e engenheiras reconhecidos pela competência, integridade e ética, organizados como um centro de estudos de instância superior à disposição da sociedade dedicado a tratar e oferecer soluções para grandes e complexas questões de interesse do Brasil, relacionadas à engenharia.

Para o cumprimento de seus objetivos, a ANE toma todas as providências necessárias, entre elas, a realização de estudos, pareceres, projetos, pesquisas e contribuições a Audiências Públicas.

Dentro deste contexto, é de interesse da ANE avaliar uma legislação capaz de orientar para o barateamento de um insumo tão importante como a energia elétrica, que confira competitividade à indústria nacional, atraia investimentos e proporcione empregos, é de interesse da ANE avaliá-la.

Observando tais princípios e objetivos, a ANE apresenta sua contribuição à Consulta Pública sobre o Anteprojeto do Código Brasileiro de Energia Elétrica:

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprimir os seguintes dispositivos legais inseridos no Anteprojeto do Código Brasileiro de Energia Elétrica:

Artigos: 95, 159 (inciso III), 160, 161, 162, 163, 164 (§ 5º), 217, 220 (§1º), 221, 227, 228, 230, 232, 233, 234, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 244 (§13), 246, 247, 248, 249, 250 (§1º), 251 (§3º,§4º), 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259,260,261,263 (§2º,§3º,§5º,§6º), 281, 282, 283, 297 (§3º,§5º,§6º,§7º,§8º), 324 (§4º), 351 (§5º, §6º, §7º, §8º), 356(§1º, §4º, §5º, §6º, §7º,§8º, §9º, §10, §11, §23, §24).

### **JUSTIFICAÇÃO**

Um código é, por definição, a compilação sistemática ou compêndio de leis, normas e regulamentos; conjunto de disposições, de regulamentos legais aplicáveis em diversos tipos de atividades.

Segundo o ex Procurador Federal da ANEEL, Cláudio Girardi, um código deveria “Consolidar leis perenes e nunca conjunturais ou em fase de modificações”.

A complexa e extensa legislação do setor elétrico brasileiro, há muito tempo, demanda sua organização e simplificação consubstanciada em um Código.

Sua rápida tramitação no Congresso Nacional é de interesse de todos os agentes setoriais.

No entanto, os dispositivos listados na emenda supressiva proposta são inovações em relação à legislação consolidada e objeto de projetos de lei em discussão no Congresso Nacional.

Podemos citar como exemplos: i) o PL5877/2019 que trata da capitalização da Eletrobras; ii) o PLS 232/2016 que discute a modernização do setor elétrico; iii) o PL 1917/2015 que também aborda os aspectos da modernização do modelo setorial. Todos esses projetos foram amplamente debatidos com os agentes do setor e rediscutir seus sensíveis dispositivos dentro do Código, terá como consequência o atraso na sua aprovação que não é o desejo dos agentes.

Há que se lembrar que existem dispositivos no Anteprojeto que já estão contidos na Lei 14.052/2020, recém sancionada pelo Presidente da República.

Por outro lado, a revogação simultânea de muitas leis demanda análise minuciosa para avaliação dos seus impactos regulatórios, análise essa difícil de ser feita no prazo estipulado para as contribuições.

A iniciativa de consolidar a legislação setorial é uma expectativa dos agentes e para o mais breve possível. Por essa razão, incluir no Anteprojeto dispositivos legais em discussão no Congresso Nacional, pode frustrar tais expectativas.